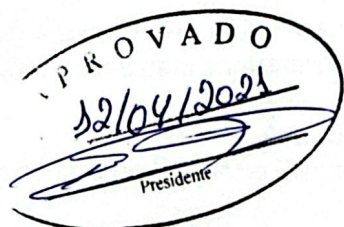




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº021/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021



INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO EMPREENDEDOR, DENOMINADO "JURO ZERO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado "Juro Zero" com o objetivo de auxiliar o Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP do Município, que tiveram suas atividades suspensas em virtude das determinações dos protocolos instituídos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, com vistas a auxiliar na manutenção de seus empreendimentos, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º O subsídio financeiro de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º A concessão do subsídio de que trata esta lei observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio será analisada, por Comissão Designada pelo Chefe do Executivo Municipal, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 4º Para inscrição e obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

I – O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

II – A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 0,80% (zero, vírgula oitenta por cento), mais a taxa Selic ao mês;

III – O prazo de pagamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses e sem carência;

IV – As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário;

Art. 5º São condições para a habilitação no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor “Juro zero”:

I – Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

II – Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, com inscrição no Município com data anterior a 20 de março de 2020;

III – Certidão Negativa de Tributos Municipal, no mínimo, comprovando estar em dia, até o exercício de 2020;

IV – Possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo e regular;

V – Ter suas atividades suspensas em virtude do Sistema de Distanciamento Controlado, determinado por ato do poder público, após a data de 1º de janeiro de 2021;

VI – Não ter recebido incentivos do Governo Federal e/ou do Município através de qualquer outro programa municipal;

Art. 6º O benefício tratado neste programa, será concedido uma única vez, não sendo possível a renovação do mesmo, ainda que ocorra a novação da dívida pela empresa junto à instituição bancária.

Art. 7º Antes de contratar a operação de crédito os interessados deverão protocolar no Município o pedido de habilitação no programa, indicando a instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros e o prazo de pagamento.

Art. 8º Sendo aprovado o pedido pela Comissão, o interessado será comunicado da decisão, podendo assinar o termo de concessão do benefício, estando apto a contratar a operação de crédito, devendo enviar imediatamente ao Município cópia do contrato.

Art. 9º. Fica o município autorizado a celebrar contrato de operação de crédito com as instituições financeiras devidamente cadastradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e ainda, a suportar os custos dos juros





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

remuneratórios decorrentes das contratações efetivamente celebradas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos desta Lei.

Art. 10. Os benefícios tratados neste programa serão concedidos enquanto perdurar a situação de calamidade pública no município, e limitado ao total de até 12 (doze) meses dos juros devidos.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

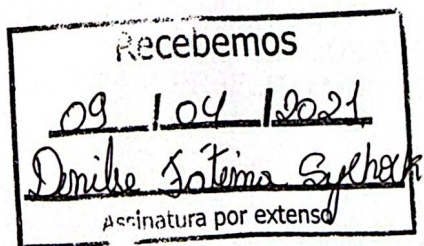
Art. 12. Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito especial a ser aberto por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 13. As disposições desta lei ficam inclusas na LDO, PPA e LOA vigentes.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
07 DE ABRIL DE 2021.


GENAIR MARCOS FLOREK
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,


Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à apreciação e posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo instituir programa destinado ao subsídio dos valores de juros, de operações de crédito contratadas por empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedor individual.

Estamos criando um programa, denominado JURO ZERO, visando subsidiar o valor dos juros de operações de crédito firmadas pelos beneficiários do programa, com instituições financeiras, cabendo ao Município, no prazo estipulado, o subsídio do valor correspondente aos juros da operação, visando desta forma, beneficiar os empreendedores mais prejudicados com as ações decorrentes da Situação de Calamidade Pública, em vista das ações do sistema de distanciamento controlado.

Sabendo que os Nobres Edis são sabedores da relevância de tal projeto de lei, no que tange ao benefícios aos empreendedores, pugnamos pela análise a aprovação pelos Legisladores, manifestando meu agradecimento, solicitando, outros sim, que o mesmo seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
07 DE ABRIL DE 2021.


GENOIR MARCOS FLOREK
PREFEITO MUNICIPAL